

DECISÃO Nº 099/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 26/04/2019, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021936/2017-22, de acordo com o Parecer nº 049/2019 da Comissão de Legislação e Regimentos e a emenda aprovada em plenário,

D E C I D E

aprovar a alteração no *caput* do Art. 12 e no parágrafo 1º, com inclusão dos parágrafos 2º e 3º; a alteração do inciso XII da Art. 15; a transformação do parágrafo único em parágrafo 1º, com inclusão dos parágrafos 2º e 3º no Art. 20 e alteração no *caput* do Art. 39, com inclusão do parágrafo 3º, da Decisão nº 010/1994-CONSUN, referente ao Estatuto da Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) conselheiros titulares, incluindo o Diretor-Presidente da Fundação e primeiro e segundo suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, excluído o Diretor-Presidente e incluídos o primeiro e segundo suplentes, serão indicados pelo Conselho Universitário e designados pelo Reitor da UFRGS.

§ 2º - Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no Art. 19 deste Estatuto, o Conselheiro primeiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído, na ordem de nomeação da suplência. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os Conselheiros suplentes poderão, se convidados pelo Conselho Deliberativo, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.”

“Art. 15 [...]

[...]

XII – aprovar o quadro de pessoal para a FAURGS e respectivos salários, vantagens e regime disciplinar, propostos pela Diretoria, bem

como, definir e atualizar anualmente a remuneração desta, quando, e se for o caso, nos termos do Art. 39, §3º, deste Estatuto;”

“Art. 20 [...]

§ 1º - Não poderá ser indicado como membro do Conselho Curador quem detiver a condição de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo a renúncia, falecimento ou qualquer forma de perda definitiva do mandato de Conselheiro Titular, incluindo aquela prevista no Art. 27 deste Estatuto, o Conselheiro suplente assumirá como Conselheiro Titular, pelo período que restar para completar o mandato do Conselheiro substituído. A substituição será oficializada em reunião do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselheiro suplente poderá, se convidado pelo Conselho Curador, participar de suas reuniões. A participação de Conselheiro suplente em reunião, como convidado, não será considerada para fins de quórum e de votação, seja ela qual for.”

“Art. 39. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Curador e da Diretoria não perceberão remuneração pelo exercício de seus cargos nem responderão, sequer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela FAURGS, resguardado o disposto no parágrafo 3º.

[...]

§ 3º - Havendo autorização expressa em Lei, os membros da Diretoria poderão perceber remuneração, a ser definida nos termos do Art. 15, XII, deste Estatuto, respeitados os limites porventura estabelecidos na legislação.”

Porto Alegre, 26 de abril de 2019.

(o original encontra-se assinado)
RUI VICENTE OPPERMANN,
Reitor.